



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

RESOLUÇÃO Nº 410 de 10 de dezembro de 2003

Dispõe sobre o registro de Empresas que atuam na área de vasos sob pressão e caldeiras e define os Profissionais que poderão atuar.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", "k" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24.12.66 e,

Considerando a Lei nº 6.496/77 que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a Lei nº 6.839/80 que dispõe sobre o registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras;

Considerando a Resolução nº 307/86, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,

Considerando a Resolução CONFEA nº 322/87 que altera a Resolução 307/86;

Considerando a Resolução CONFEA nº 336/89 que dispõe sobre o registro de Pessoa Jurídicas nos CREAs;

Considerando a Lei nº 8.078/90 que institui o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando a necessidade de padronização a nível nacional de procedimentos;

E ainda, considerando:

os riscos oriundos da Fabricação, Instalação Manutenção de Vasos sob Pressão e Caldeiras sem os conhecimentos técnicos necessários e sem a inspeção de segurança anual;

que o CREA-MS tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado dos conhecimentos e da tecnologia;

que o CREA-MS é depositário do acervo técnico dos profissionais da ENGENHARIA;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

o disposto na NR 13 (art. 200 da CLT, (redação dada pela Lei 6.514/77, regulamentado pela Portaria nº 3214 do MTb)

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, operação, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor, são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º - As empresas que se propõem a executar as atividades descritas no artigo 1º estão obrigadas a se registrar no CREA-MS, indicando Responsável Técnico legalmente habilitado.

§ 1º - Para efeito deste Ato entende-se como Vasos sob Pressão e Caldeiras o disposto na NR-13.

§ 2º - Para efeito deste Ato entende-se por manutenção além das atividades normais o tratamento de água.

Art. 3º - Os profissionais que poderão executar os serviços em vasos sob pressão e caldeiras e ser responsáveis técnicos pelas pessoas jurídicas devidamente registradas no CREA são a saber:

PROJETOS:-

- Engenheiros Mecânicos ou Industrial Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos - Eletricistas
- Engenheiros Navais
- Engenheiros Civis com alínea "F" art. 28 do Decreto 23.569/33

FABRICAÇÃO:-

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos - Eletricistas
- Engenheiros Navais
- Engenheiros Civis com alínea "F" art. 28 do Decreto 23.569/33
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área de Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

INSPEÇÃO:

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas
- Engenheiros Navais
- Engenheiros Civis com alínea "f" art. 28 do Decreto 23.569/33
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área de Mecânica, mediante autorização da Câmara.
- Engenheiros Químicos, mediante autorização do Plenário, ouvida a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica.

MANUTENÇÃO:

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

INSTALAÇÃO:

- Engenheiros Navais
- Engenheiros Civis com alínea "f" art. 28 do Decreto 23.569/33
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área de Mecânica.
- Engenheiros Químicos, mediante autorização da Câmara.
- Técnico de 2º Grau na área de Mecânica.

Art. 4º - A Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de vaso sob pressão ou caldeira deverá ser feita antes de iniciar o serviço e a 5ª via deverá permanecer no local à disposição da fiscalização.

Parágrafo único - Em caso excepcional será admitido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a ART a posterior.

Art. 5º - As Empresas que possuam e operem Vasos sob Pressão e Caldeiras deverão cadastrar-se no CREA-MS ou na Inspetorias de sua Jurisdição.

Art. 6º - As Empresas que possuam e operam Vasos sob Pressão e Caldeiras deverão contar com serviço de profissionais habilitados de acordo com o art. 2º deste Ato, sendo que, quando contratarem tais profissionais, por prestação de serviço ou CLT, deverão registrar no CREA sua seção técnica.

§ 1º - Poderão ainda as Empresas terceirizarem os serviços de manutenção e inspeção à empresas registradas conforme o art. 1º deste Ato.

§ 2º - Em caso de Inspeção de Vasos sob Pressão e Caldeiras poderão contratar profissionais habilitados segundo o art. 2º deste Ato, sem obrigatoriedade de registro da seção técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

Art. 7º - O CREA-MS ao constatar a não existência de profissional habilitado como responsável técnico por um Vaso de Pressão ou Caldeira comunicará à Delegacia Regional do trabalho para a Interdição do equipamento.

Art. 8º - Esta Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de dezembro de 1996.


Engº Civil MAURÍCIO NAGEM JORGE SAAD
Presidente


Engº Civil JEAN SALIBA
1º Secretário

Ato nº 41 - Aprovado na 176ª Sessão Ordinária de 13.12.95

Publicado em 27/08/96 no Diário Oficial do Estado nº 4354, pág. 20.